

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 03-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

302684595

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 170/2010

Nos autos de Insolvência N.º 1958/09.0TBFLG, a correr termos no 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras em que é Insolvente:

Silvas e Pereira, Limitada, NIF — 503993026, Endereço: Av. Dr. Leonardo Coimbra, C. Comercial Orion, Sl 9, Margaride, 4610-105 Felgueiras e

Administradora de Insolvência:

Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, Guimarães, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: artigo 232.º, n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento: artigos 233.º e 234.º do CIRE

Felgueiras, 14/12/2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

302689439

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 171/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 5235/09.8TBFUN

N/Referência: 5580724

Requerente: Avelino José de Castro

Insolvente: Avelino José de Castro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 3.º Juízo Cível de Funchal, no dia 14-12-2009, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Avelino José de Castro., NIF — 102968705, BI — 8103208, Endereço: Caminho do Pomar Miradouro, Lombo dos Aguires, Cx 20 A2, 9020-108 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-12-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*.

302721992

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 172/2010

Processo: 2772/09.8TBGMR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cortinados Arlindo Castro — Unipessoal, L.ª, NIF 508774713, com sede fixada no Lugar das Teixugueiras, 100, 2.º Esquerdo, São Miguel, 4815-000 Vizela.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq.º - S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 26/11/2009.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º n.º 2 alínea *b*) do CIRE.

Guimarães, 2 de Dezembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

302648769